

DEPARTAMENTO: GROUP REGULATION

DATA DA PUBLICAÇÃO: 21 DEZEMBRO 2017

ENTRADA EM VIGOR: 03 JANEIRO 2018

Tipo de Documento

AVISO DA EURONEXT 1-01

Assunto do Documento

ENTRADA EM VIGOR DO REGULAMENTO I DA EURONEXT

INTRODUÇÃO

1. O novo Regulamento deverá entrar em vigor a 3 Janeiro 2018.
2. O presente Aviso revoga e substitui o Aviso 1-01 conforme alterado e em vigor desde 30 de Junho de 2017

DETALHES

3. A Euronext pretende rever o seu Regulamento I - Regras de Mercado Harmonizadas (a seguir "Regulamento I") para incluir os requisitos introduzidos pelo denominado "Regime da DMIF II", ou seja, a Directiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Maio de 2014, sobre os mercados de instrumentos financeiros e as suas medidas de execução (a seguir denominada "DMIF II") - que revoga a Directiva 2004/39/CE (a seguir denominada "DMIF I") e o Regulamento (UE) no 600/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Maio de 2014, relativo aos mercados de instrumentos financeiros e que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012 e as suas medidas de execução (a seguir "RMIF"). As modificações introduzidas reportam-se sobretudo às Definições dos termos, à Qualidade de Membro da Plataforma de Negociação, às regras de cotação e a alterações no Regulamento I para alinhá-lo com o Regime da DMIF II.
4. As principais mudanças propostas referem-se a:

Capítulo 1 Disposições gerais

O âmbito do regime DMIF II é alargado, comparando com o da DMIF I, e novos termos incluídos nos textos da UE devem ser levados em consideração no Regulamento I. Outras definições devem ser retiradas (harmonização entre *Block Trades* e *Large In Scale*); e outras devem ser actualizadas (referência à DMIF II em vez de DMIF I).

Os termos indicados por maiúsculas utilizadas no presente Aviso têm o significado que lhes é atribuído no Capítulo 1 do Regulamento I da Euronext.

Apesar de todo o cuidado para assegurar a exactidão do conteúdo deste Aviso, a Euronext não garante a sua fiabilidade ou a sua completude. A Euronext não se considera responsável por qualquer perda ou dano de qualquer natureza, resultante do uso, actuação ou confiança depositada na informação facultada. © 2017, Euronext N.V. – Todos os direitos reservados.

Euronext N.V., PO Box 19163, 1000 GD Amesterdão, Países Baixos

www.euronext.com

Novas definições foram incluídas no âmbito da DMIF II:

- Negociação Algorítmica
- Derivados de Mercadorias
- Acesso Electrónico Directo
- Criador de Mercado
- Acordo de Criação de Mercado
- Mecanismos de Criação de Mercado
- RMIF
- Definição de código longo incluída
- Definição de código curto incluída;
- Atualização do programa do fornecedor de liquidez;
- Atualização do Contrato de Mercado;
- Atualização do Esquema de Criação de Mercado.

A Euronext refere-se ao Regulamento de Proteção de Dados Pessoais, atenta a natureza dos dados recolhidos no âmbito da DMIF II, para armazenamento de ordens e reporte de operações, a qual pode ser considerada pessoal (Regra 1704).

Capítulo 2 Qualidade de Membro de um Mercado da Euronext

Dado que os requisitos do Regime da DMIF II diferem pouco dos estabelecidos pela DMIF, são necessárias mudanças mínimas para garantir a consistência com o novo texto. Em particular, a redacção relativa a membros Não-DMIF (Regra 2201/1 (ii)) foi alinhada com a redacção do Artigo 53 (3) da DMIF II, e uma nova regra (Regra 2201/5) foi introduzida para reflectir as novas disposições relativas aos testes de equivalência nos quadros regulamentares em países terceiros.

As disposições adicionais (Regras 2401 e 2402) são sobre:

- dados a serem recolhidos pela plataforma de negociação com o objectivo de cumprir as suas obrigações em relação ao armazenamento de dados das ofertas e
- reporte de operações em nome dos seus membros Não-DMIF;
- uma provisão específica para negociadores algorítmicos é incluída para exigir que eles certifiquem que seu algoritmo é testado de acordo com os requisitos da DMIF II.

Propomos também combinar as duas regras diferentes (Valores Mobiliários e Derivados), de forma a alargar a qualidade de Membro numa única Regra (Regra 2601).

Capítulo 3 Mecanismos de acesso ao mercado

A Euronext tem em consideração os requisitos do Regime da DMIF II sobre elegibilidade para oferecer Acesso Electrónico Direto (Regra 3201/1) e Acesso Patrocinado (Seção 3.3)

Com base no artigo 7.1 (d) do Regulamento Delegado (UE) 2017/584, é introduzida uma disposição adicional (Regra 3201/1) sobre o requisito de que os membros tenham uma política sobre o uso da funcionalidade de eliminação.

Capítulo 4 Regras de Negociação para Valores Mobiliários

O Capítulo 4 do Regulamento I ainda inclui as Regras de Negociação de Instrumentos Financeiros, tais como obrigações e warrants, bem como acções.

Existem principalmente três aspectos do Capítulo 4 que são actualizados para cumprir com os requisitos do da DMIF II:

- Distinção entre os Acordos obrigatórios de Criação de Mercado, os Mecanismo de Criação de Mercado e os Acordos de Fornecimento de Liquidez (Regra 4107)
- Indicações mínimas para ofertas, conforme exigido pelo artigo 25(2) do RMIF (Regra 4202/1)
- Transparência pré e pós-negociação: Actualização das regras de transparência pré e pós-negociação de acordo com os requisitos da DMIF II, relativamente a Valores Mobiliários Representativos de Capital e Valores Mobiliários equiparados e Obrigações e Produtos Estruturados. As Regras propostas têm em consideração os requisitos da DMIF II em:
 - Dimensão das ofertas reservadas (ofertas “iceberg”);
 - Dispensa de transparência pré-negociação; e
 - Publicação pós-negociação diferida.

Capítulo 5 Regras de negociação de Derivados

Existem principalmente três aspectos do Capítulo 5 do Regulamento I que são actualizados para cumprir os requisitos da DMIF II:

- Distinção entre os Acordos obrigatórios de Criação de Mercado, os Mecanismo de Criação de mercado e os Acordos de Fornecimento de Liquidez (Regra 5105)
- Informações mínimas da oferta, conforme exigido pelo artigo 25.2 do RMIF (Regra 5301/2)
- Transparência pré e pós-negociação: regras de pré-negociação e pós-negociação de derivados de acordo com os requisitos da DMIF II / RMIF.

Capítulo 6 Admissão à negociação de Valores Mobiliários e Obrigações permanentes dos Emitentes

De acordo com os textos da ESMA relativos aos dados referenciais, concluímos que um LEI "ativo" é obrigatório (Regra 61004A /1)

A regra 6704/1 do Regulamento I é completada para estar conforme com o Artigo 4(1) do Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2017/568, para assegurar que, ao admitir as unidades ou acções de um organismo de investimento colectivo à negociação, essas unidades ou acções podem ser comercializados no Estado-Membro do mercado regulamentado.

A Euronext decidiu adicionar no seu Regulamento I uma provisão (Regra 6706/4) que visa admitir apenas à cotação e/ou à negociação os produtos de Derivados Estruturados indexados a uma mercadoria subjacente com uma quantidade total máxima de 2,5 milhões de valores mobiliários por código ISIN.

Capítulo 8 Regras de conduta

O Regulamento Delegado (UE) 2017/580 na sua lista anexa refere todos os dados a serem armazenados. A Euronext ajustará os seus requisitos relativos ao armazenamento das ofertas com os da DMIF (Regra 8301/3).

Como o agrupamento ou a compensação das ofertas são permitidos no âmbito do Regime da DMIF II, a Euronext eliminará a Seção 8.2 do Regulamento I.

Capítulo 9 Medidas a adoptar em caso de violação das regras

O objetivo é harmonizar a redação do Regulamento I com o Regime da DMIF II através da inclusão da noção de " justo, ordenado e eficiente " na Regra 9103 sobre medidas imediatas.

CONTACTOS

Para mais informação em relação a este Aviso, contacte regulation@euronext.com .